



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1399, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera dispositivos da Lei nº 1.210, de 8 de julho de 2003, que institui e regulamenta a Escolarização da Alimentação nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

alterações: **Art. 1º A Lei nº 1.210, de 8 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes**

Art. 1º ...

***Parágrafo único.* Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola - ACE e as Associações Comunidade Creche - ACC, aptas a receber recursos financeiros para programas de Alimentação Escolar, consoante legislação pertinente.**

Art. 2º ...

I - do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em caráter complementar;

II - do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. ...

Art. 3º Para assegurar a implementação da Escolarização da Alimentação Escolar, caberá à Secretaria Municipal da Educação - SEMED:

...

IV - a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados na educação infantil, no ensino pré-escolar e fundamental de cada uma das Creches e das Unidades Escolares.

§ 1º ...

§ 2º ...

I - acréscimo de matrícula acima de 50 (cinquenta) alunos no exercício vigente;

II - decréscimo de matrícula acima de 50 (cinquenta) alunos no exercício vigente.

Art. 5º ...

I - à Secretaria Municipal de Educação:

...

II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil:

...

j) a supervisão do funcionamento do PNAE na Unidade Escolar e no Centro de Educação Infantil;

k) a apresentação de informações à SEMED e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, por meio de relatórios, quando solicitadas.

§ 1º A Unidade Executora deverá solicitar a supervisão da Vigilância Sanitária às instalações das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, exigindo Alvará Sanitário.

§ 2º Os equipamentos e/ou produtos que não sejam do gênero alimentício autorizado pelo PNAE e necessários à manutenção das Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil serão adquiridos com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

Art. 9º Ao receberem os alimentos, as Unidades Escolares e os Centros de Educação Infantil devem verificar, imediatamente, a qualidade de cada produto.

...

Art. 12. Os cardápios devem ser programados conforme a determinação do nutricionista técnico da SEMED, observados os seguintes critérios:

...

Art. 17. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE das Unidades Escolares e dos Centros de Educação Infantil, existente em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

Art. 18. A fiscalização dos recursos do PNAE é de competência comum da SEMED, do Tribunal de Contas da União - TCU, do FNDE e do CMAE.

...

Art. 19. A auditoria da SEMED e/ou Conselho Municipal de Alimentação Escolar sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

...

Art. 20. A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, à SEMED.

...

§ 4º ...

I - ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Unidade Escolar ou do Centro de Educação Infantil, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

...

§ 6º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetido à SEMED, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á por meio de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SEMED.

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela SEMED ficando à disposição do TCU, do FNDE, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do CMAE.

Art. 21. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SEMED nos prazos estabelecidos.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 2 dias do mês de dezembro de 2005.

RAUL FILHO

Prefeito de Palmas